

do Lyceu Rodrigues de Freitas, seja transferido, por motivo disciplinar, para o Lyceu Central de Evora.

Joaquim Augusto Cambezes, professor effectivo do 6.º grupo do Lyceu Rodrigues de Freitas, seja reprehendido, por motivo disciplinar.

Angelo Coelho de Magalhães Vidal, professor effectivo do 7.º grupo do Lyceu Rodrigues de Freitas, seja reprehendido por motivo disciplinar.

João Manuel Correia, professor effectivo do 1.º grupo do Lyceu Rodrigues de Freitas, seja reprehendido por motivo disciplinar.

Joaquim de Vasconcellos, professor effectivo do 3.º grupo do Lyceu Rodrigues de Freitas, seja reprehendido e obrigado a entrar nos cofres publicos com o vencimento e gratificação indevidamente recebidos, referentes a vinte e tres dias que faltou ao serviço do lyceu no mês de junho de 1908.

Antonio Simões Pina, professor effectivo do 4.º grupo do Lyceu Rodrigues de Freitas, seja reprehendido por motivo disciplinar.

José Ribeiro Bastos, continuo do Lyceu Rodrigues de Freitas, seja demittido.

Paços do Governo da Republica, em 2 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que Gaspar Fernando de Macedo seja encarregado de estudar no Brasil, em commissão extraordinaria e gratuita de serviço publico, as questões relativas á hygiene.

Paços do Governo da Republica, em 3 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

**MINISTERIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Geral da Justiça**

**1.ª Repartição**

Despachos effectuados na data seguinte

Março 3

Bacharel Antonio de Freitas Ribeiro, juiz addido á magistratura judicial—collocado provisoriamente no 2.º juizo de investigação criminal da comarca do Porto, no impedimento legal do bacharel Antero Falcão Leite Pereira de Seabra.

Bacharel José Maria Gomes Guerra, conservador do registo predial na comarca de Alijó — exonerado.

Bacharel José Antonio Reis Junior—nomeado official do registo civil em Moncorvo.

Bacharel José Francisco Rodrigues—nomeado ajudante do notario da comarca de Soure, Elisio Fernandes Ruas.

João Baptista Fernandes Baixinho—nomeado ajudante do escrivão do juizo de direito da comarca de Villa Nova da Cerveira, Basilio Alvim Gomes Barros.

Declarado sem effeito o decreto, de 12 de dezembro ultimo, que transferiu reciprocamente os solicitadores José Augusto Leal Pena, de Lisboa, e Emidio Martins dos Santos, do Porto.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de março de 1911.—O Director Geral, *Germano Martins*.

**MINISTERIO DAS FINANÇAS**

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

Folha para abono da remuneração, no mês de fevereiro de 1911, de serviço extraordinario, por meio de tarefas, aos empregados em serviço na estação telephonica e na secção typographica d'esta Direcção Geral, nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês, e despachos ministeriaes de 22 de outubro de 1910 e 3 de fevereiro de 1911

Nome	Numero de tarefas	Preço por tarefa	Total	Caixa de Aposentados	Liquido a receber
<b>Empregados no serviço especial de telephones:</b>					
Antonio José Filipe, sub-chefe fiscal.....	20	\$500	10\$000	\$500	9\$500
João Pereira, fiscal de 2.ª classe.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Jeronimo, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
José Florencio, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Antonio Francisco, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
<b>Empregados na secção typographica:</b>					
Antonio José Barbosa, sub-chefe fiscal.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
José Lopes dos Santos, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Abilio, fiscal de 2.ª classe.....	20	\$200	4\$000	\$200	3\$800
Joaquim Thomé, idem.....	20	\$200	4\$000	\$200	3\$800
			66\$000	8\$300	62\$700

Importa esta folha na quantia de 66\$000 réis.

Secção do pessoal externo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 2 de março de 1911.—O Chefe da Secção, *Herculano da Fonseca*.

**MINISTERIO DA GUERRA**

**2.ª Direcção**

**1.ª Repartição**

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca dos recursos n.ºs 12:480 e 12:481, em que são recorrentes os tenentes de cavallaria Julio Ernesto de Moraes Sarmiento e Jorge Soares Pinto de Mascarenhas, e recorrido o Ministro da Guerra, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Artur Torres da Silva Faveiro.

Mostra-se que nas petições a fl. 10 e a fl. 9 dos respectivos processos, os recorrentes expõem que, aguardando serem promovidos ao posto de tenente, por virtude do disposto no artigo 55.º da lei de 12 de junho de 1901, quando se realizou a promoção de 1 de dezembro do mesmo anno, viram que os seus nomes não estavam comprehendidos entre os officiaes a quem se applicou o preceito do citado artigo, e são os mencionados na *Ordem do Exercito* n.º 25 (2.ª serie), de 9 do referido mês, pelo que logo fizeram contra este facto as suas reclamações repetidas e reforçadas em 17 de dezembro de 1902, e reiterados os requerimentos de 25 de novembro de 1904, a cujo respeito foi resolvido que, se aos supplicantes é applicavel a doutrina dos artigos 55.º e 108 da citada lei, tambem lhes deve ser applicada a do artigo 97.º, e este diz que só serão alferes um anno depois de nomeados aspirantes, isto é, um anno depois de terminado o curso; É este o despacho recorrido em ambos os processos. Os recorrentes, fundando as suas reclamações em terem sido promovidos ao posto de alferes, o primeiro por decreto de 13 de outubro de 1897, o segundo por decreto de 8 de novembro do mesmo anno, teem por fixo e incontestavel o seu direito á correlativa antiguidade, que não foi expressamente restringido por ulterior disposição legislativa, pelo que entendem que não lhes pode ser applicado o preceito do citado artigo 97.º, sem offensa do principio fundamental da não retro-actividade das leis.

Allegaram tambem que noutras armas se contam officiaes, que se lhes igualaram ou avantajaram na promoção, apesar de não se terem adeantado a elles nas frequencia dos annos, que servem de reguladores do accesso, como demonstraram e conduziram, pedindo a separação do agravo dos seus direitos, mandando-se que sejam considerados tenentes com antiguidade de 1 de dezembro de 1901;

Ponderou a competente repartição do Ministerio da Guerra que o artigo 55.º da citada lei, que manda promover a tenentes os alferes, com quatro annos de permanencia neste posto, e o artigo 108.º que, transitoriamente, applica esta disposição aos officiaes de cavallaria que terminaram o seu curso a partir dos annos lectivos de 1895 a 1896, só favoreceriam a pretensão dos recorrentes se pudessem desprender-se do artigo 48.º da mesma lei, o qual, para a promoção dos aspirantes ao posto de alferes de cavallaria, exige que no posto de aspirante hajam prestado um anno de serviço effectivo, na sua arma, e do artigo 97.º que preceitua se faça a promoção em determinado dia depois de completado o anno de serviço que os aspirantes tem de fazer na arma de cavallaria. Mais diz que, na conformidade d'estas disposições, os recorrentes, concluido o seu curso em 1897 e promovidos, nos termos da organização em vigor nessa data, desde logo ao posto de alferes com obrigação de um anno de tirocinio na escola pratica da sua arma, em 1 de dezembro de 1901, tinham de facto quatro annos do posto de alferes, mas não contados, sobre o anno preliminar de serviço immediato á terminação do curso, como exige a lei já em vigor naquella data; e por isso regularmente foram elles promovidos a tenentes só em 1902, como tambem regularmente o haviam sido já officiaes de outros annos nos termos das disposições respectivamente applicaveis. Reforça ainda a sua argumentação com o decreto com força de lei de 19 de outubro de 1901, promulgado em concordancia com a citada lei de 12 de junho, e nos termos da regra 4.ª de cujo artigo 2.º, para os effectos da passagem á reserva ou da reforma por equiparação, antiguidade dos tenentes de cavallaria é computada somente a partir dos seis ou cinco annos immediatos á conclusão do respectivo curso, segundo este fosse subordinado á organização da Escola do Exercito anterior ou posterior a 28 de outubro de 1891.

As razões adduzidas de parte a parte foram largamente desenvolvidas e adminiculadas com apreciações de facto e citações de direito nas petições e contestações iniciais e nas ultteriores allegações juridicas, sem que mudem o estado da questão, que fica substancialmente exposto.

O que tudo visto, com audiencia do Ministerio Publico: e

Considerando que não é licito a nenhum julgador sentenciar em causa submettida á sua apreciação, antes de certificado da sua competencia, porque a ordem do processo é de direito publico e só teem os juizes a jurisdicção estabelecida nas leis, sendo, *ipso jure*, nullos os actos praticados fora d'ella, como era disposição já do L. 170 D. de *Reg. jur.* e da ord. do L.º 3.º, titulos 75 e 78, § 1.º, mantida no artigo 10.º do Codice Civil e no artigo 3.º, § 2.º, do Codice do Processo Civil, e respeitadas em diversos decretos, de que é exemplo o de 6 de agosto de 1892, com os de 12 de dezembro de 1888 e 9 de junho de 1892, a que se refere;

Considerando que todo o ponto controvertido é a pretensão dos recorrentes, na promoção de 1 de dezembro de 1901, comquanto de uma contagem do seu tempo de serviço, que elles consideram offensiva dos respectivos direitos;

Considerando que a disposição do artigo 352.º, n.º 6.º, do Codice Administrativo de 1896, que attribue ao Supremo Tribunal Administrativo o conhecimento contencioso dos recursos dos officiaes do exercito que se julgarem illegalmente preteridos em posto ou antiguidade, foi revogada pelo artigo 93.º da citada lei, que os mandá julgar pelo Conselho Superior de Promoções.

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar os mencionados recursos por incompetencia do mesmo tribunal para conhecer da sua materia.

O Ministro da Guerra assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de fevereiro de 1911.—O Ministro da Guerra, *Antonio Xavier Correia Barreto*.

**5.ª Direcção**

**2.ª Repartição**

D. Maria Joaquina Cardoso Freire, Anibal Freire e Leopoldo Freire, viuva e filhos do general de brigada, reformado, Manuel Maria da Costa Freire, requerem o vencimento em divida, deixado na Fazenda pelo referido official, fallecido em 12 do corrente mês.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se findar sem impugnação o prazo de trinta dias de editos, a contar da publicação do presente annuncic.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**

**Administração dos Serviços Fabris**

Por portaria de hoje:

Reformado com o jornal diario de 1\$246,8 réis, de conformidade com o artigo 52.º do regulamento da Administração dos Serviços Fabris, o mestre Candido Correia, da officina de torneiros-poleeiros, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval, em sessão de 3 de fevereiro ultimo.

Administração dos Serviços Fabris, em 3 de março de 1911.—O Administrador, *José Joaquim Xavier de Brito*, contra-almirante.

**Direcção Geral das Colonias**

**3.ª Repartição**

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 26 de abril do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1 hectare de terreno baldio, requerido por Lemos & Irmão, sito em Mazangue, circunscrição de S. Salvador do Congo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando por todos os rumos com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

**Programma do concurso**

**1.ª**

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

**2.ª**

As propostas serão escritas em portuguez nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

**3.ª**

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for, respectivamente, feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 100\$000 réis em moeda corrente.

**4.ª**

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

**5.ª**

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

**6.ª**

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ... de ...».